

A Prostituição no Ordenamento Jurídico Brasileiro: Uma Análise Legal e Constitucional

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | agosto 29, 2024



Introdução

A prostituição é um tema controverso que suscita debates acalorados em diversos âmbitos da sociedade, incluindo o jurídico. No Brasil, a questão da legalidade da prostituição é frequentemente discutida, gerando dúvidas sobre o posicionamento da legislação brasileira acerca dessa prática. Neste artigo, analisaremos os aspectos legais e

constitucionais relacionados à prostituição no ordenamento jurídico brasileiro.

A Prostituição e o Código Penal Brasileiro

O Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) não tipifica a prostituição como crime. Ou seja, o ato de se prostituir, por si só, não é considerado uma conduta criminosa. No entanto, o Código Penal prevê a punição de algumas condutas relacionadas à prostituição, como o lenocínio (artigo 227), o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (artigo 228), a casa de prostituição (artigo 229) e o rufianismo (artigo 230).

Essas condutas são criminalizadas por serem consideradas formas de exploração da prostituição, violando a dignidade sexual e a liberdade individual das pessoas envolvidas. Portanto, embora a prostituição em si não seja crime, a exploração dessa atividade é punida pela lei penal brasileira.

A Prostituição e a Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Esse princípio constitucional é a base para a proteção dos direitos fundamentais, incluindo a liberdade individual e a autonomia da vontade.

Nesse contexto, a prostituição, quando exercida de forma livre e consentida por adultos capazes, pode ser entendida como uma manifestação da autonomia individual. A escolha de se prostituir, desde que não envolva exploração, coerção ou violência, está amparada pelo direito à liberdade e à autodeterminação.

No entanto, é importante ressaltar que a Constituição Federal também prevê, em seu artigo 5º, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Portanto, qualquer forma de exploração ou violência no âmbito

da prostituição deve ser combatida e punida, a fim de garantir a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos.

Considerações Finais

A análise da legislação brasileira permite concluir que a prostituição, por si só, não é considerada crime no Brasil. No entanto, condutas relacionadas à exploração da prostituição, como o lenocínio, o favorecimento da prostituição, a casa de prostituição e o rufianismo, são tipificadas como crimes pelo Código Penal.

Do ponto de vista constitucional, a prostituição exercida de forma livre e consentida por adultos capazes pode ser entendida como uma manifestação da autonomia individual, amparada pelo direito à liberdade. Contudo, é fundamental que o Estado atue no combate a qualquer forma de exploração ou violência no contexto da prostituição, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos.

Portanto, o ordenamento jurídico brasileiro adota uma postura de não criminalização da prostituição em si, mas pune condutas relacionadas à exploração dessa atividade, buscando equilibrar a autonomia individual e a proteção da dignidade humana.